



A vivência das Juventudes periféricas brasileiras: as suas experiências levam ao reconhecimento dos Direitos Humanos?

The experiences of Brazilian peripheral youth: do their experiences lead to the recognition of Human Rights?

Laisa Aquino Martins,

Mestranda do Programa de Deeseenvolvimento Regional e Urbano (PDRU), UINFACS, 2025.

Professora supervisora orientadora, Ânima Educação, Brasil.

E-mail: laisa.martins@ulife.com.br

1. INTRODUÇÃO

Juventude ou Juventudes, como devemos chamar? Ao nos depararmos com o uso do singular e plural da palavra juventude(s), surgem diversos questionamentos sobre os conceitos das palavras, bem como os contextos para o uso das mesmas. A juventude, especialmente entre 15 e 29 anos, encontra-se em um momento crucial de construção de identidade, autonomia e inserção social, sendo particularmente sensível aos efeitos do ambiente urbano, vivenciando tensões entre tradição e modernidade, oportunidades e precariedades. As juventudes se expressam em plural, uma vez que existem múltiplas formas de ser jovem, determinadas por marcadores sociais e pelas condições materiais de existência (Atlas da Juventude, 2021; Bonfim e Garrido, 2022, IBGE 2025)

No Brasil contemporâneo, a discussão sobre a juventude ganha urgência, dados do censo nacional de 2022, publicados pelo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), indicam que a população de favelas é mais jovem e negra que a média nacional. A síntese de indicadores sociais, divulgada instituto, revelam que 8,1% da população do país (cerca de 16.390.815 pessoas), vivem em territórios periféricos. Distribuídas em um número total no Brasil de 12.348 favelas e comunidades urbanas, distribuídas em 656 municípios. Nesses territórios, viviam, ou do total de 10,9 milhões de jovens que não estudam e não estão ocupados, 61,2% eram pobres (IBGE Educa, 2024).

Embora os Direitos Humanos (DH) sejam proclamados como universais e inalienáveis, sua efetivação nas periferias urbanas brasileiras, especialmente entre juventudes, é marcada por lacunas profundas. A violência institucional, o racismo estrutural, a precarização das políticas públicas e a exclusão social colocam em xeque a existência concreta desses direitos para jovens que vivem à margem dos centros de poder e decisão (Costa, 2023)

Neste cenário de profundas assimetrias, a garantia dos direitos fundamentais e o reconhecimento da dignidade humana são colocados à prova (Freitas 2021; Costa 2023). Portanto, este estudo se propõe a debater uma questão central e provocadora: Como as juventudes periféricas brasileiras reconhecem e experienciam os Direitos Humanos e se estes são efetivos em suas vidas?

A urgência em investigar a efetividade dos Direitos Humanos na vida das juventudes periféricas ecoa a necessidade de enfrentamento de desafios globais estruturais. Encontrando respaldo nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente nos ODS 10 (Redução das desigualdades), ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis) e ODS 16 (Paz, justiça e instituições eficazes).

A persistente invisibilidade das juventudes pobres e racializadas nos espaços de decisão e formulação de políticas públicas revela não apenas uma falha institucional, mas uma negação sistemática do direito à cidade, à justiça e à dignidade. Como aponta Norberto Bobbio (2007), os direitos humanos não são apenas uma questão de proclamação, mas de efetivação concreta, o que exige que os direitos dos jovens não sejam apenas reconhecidos, mas garantidos em sua materialidade cotidiana.



Assim, este estudo se insere em uma perspectiva crítica que reivindica a centralidade das juventudes periféricas na agenda do desenvolvimento sustentável, não como objeto de intervenção, mas como sujeitos históricos que desafiam as fronteiras entre o direito e a política, entre o reconhecimento e a redistribuição. Apresentando como objetivo geral investigar em que medida os Direitos Humanos são efetivos na vida das juventudes periféricas brasileiras, considerando suas experiências concretas de negação, resistência e produção de cidadania.

Adotando uma abordagem qualitativa, através da revisão bibliográfica crítica e análise documental. Com base em um levantamento de obras e trabalhos científicos (livros, artigos, teses e dissertações), foram explorados e desenvolvidos conceitos centrais da pesquisa, como a pluralidade da categoria “juventude”, “direitos humanos”, “território periférico”, “cidadania”. Além de utilizar da análise de políticas públicas e relatórios institucionais, como o Atlas da Juventude e da Violência, para contextualizar a situação da juventude e a resposta estatal às suas demandas. O artigo está estruturado em 5 (três) seções, iniciando-se com esta introdução, seguida pela discussão teórica das categorias sobre o DH seu conceito e aplicabilidade, da análise e a realidade da juventude periférica brasileira, a apresentação e análise dos dados sobre a efetividade dos DH, e finalizando com as considerações que sintetizam os achados e apontam para a necessidade de políticas públicas mais integradas e emancipadoras.

2. DIREITOS HUMANOS DO CONCEITO A EFETIVAÇÃO

A partir da perspectiva crítica dos direitos humanos como campo de disputa e construção histórica, conforme argumenta Bobbio (2007), os direitos emergem da experiência concreta e da transformação social, não são absolutos nem imutáveis, mas surgem em contextos específicos de luta por liberdade e justiça (Bobbio, 2007).

Arendt (1989) apresenta uma frase emblemática afirmando: “A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos”, expressando sua crítica à condição dos apátridas e à fragilidade dos direitos humanos quando não há pertencimento político. Consolidando assim o que Bobbio (2007) afirmava que o desafio contemporâneo não é mais definir os direitos, mas garanti-los efetivamente.

Dentro desta perspectiva os convidamos a entender os Direitos Humanos (DHs) a partir de três seus pilares: (1) Natureza e Fundamento dos Direitos Humanos; (2) Dimensão Jurídica e Proteção; (3) Caráter Histórico e Evolutivo.

Os Direitos Humanos são fundamentos essenciais para garantir uma vida digna, tendo como base o princípio da Dignidade Humana. Essa dignidade é uma qualidade intrínseca a todos os seres humanos, que exige respeito e proteção por parte do Estado e da sociedade. Negar os direitos fundamentais é negar a própria dignidade da pessoa. Os DH são inalienáveis e invioláveis, e sua proteção implica assegurar condições mínimas de existência, como liberdade, igualdade, educação e saúde, promovendo a participação ativa dos indivíduos na vida social (Bobbio, 2007; Freitas 2021).

No campo jurídico, os DH se concretizam como normas que geram obrigações. Eles possuem uma dupla dimensão: negativa, que exige a abstenção do Estado em violar direitos, e positiva, que demanda ações concretas para garantir esses direitos, como construir escolas ou oferecer serviços de saúde. A Constituição Federal de 1988 reforça essa perspectiva ao reconhecer a dignidade como princípio central, vinculando os direitos sociais à cidadania. O Direito ao Projeto de Vida, por exemplo, exige que o Estado crie condições materiais para que os indivíduos possam exercer sua autonomia e liberdade (Bobbio, 2007; Bressan, 2021; Freitas 2021).

Historicamente, os DH são fruto de lutas sociais e evoluem conforme as transformações da sociedade. Desde o jusnaturalismo da Idade Moderna até as declarações de



direitos do século XVIII, os DHs passaram por diversas gerações: da liberdade individual à solidariedade, passando por direitos sociais, ambientais e genéticos. O reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos marca uma inversão na relação política tradicional, e com o tempo, houve uma especificação dos sujeitos, como crianças, jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, ampliando a proteção e o alcance dos DHs (Bobbio, 2007; Bressan, 2021; Freitas 2021).

2.1 JUVENTUDES PERIFÉRICAS BRASILEIRA

A compreensão das juventudes em territórios periféricos, brasileiros, requer um olhar multidimensional, que reconheça as juventudes como sujeitos históricos, heterogêneos e atravessados por condicionantes estruturais como classe, raça, gênero e território (Trancoso e Oliveira 2014; Fernandes 2019). No campo dos estudos sobre juventude, reconhece-se que esse grupo social não deve ser tratado como categoria biológica ou transicional, mas como construção histórica, política e cultural (Silva e Silva, 2011). Este segmento é frequentemente atravessado por crises de ordem social, econômica e cultural, e é o mais diretamente exposto aos dilemas contemporâneos, enfrentando vulnerabilidades e desigualdades sociais complexas (Trancoso e Oliveira 2014; Fernandes 2019; Freitas, 2021).

Os números apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no último censo demográfico no ano de 2022, mostrou que a população das favelas e comunidades urbanas é mais jovem se comparada a do país como um todo (IBGE Educa, 2025).

A periferia é, geralmente, vista como um lugar afastado do centro urbano, moradia principal da população de baixa renda. O território é constituído por marcadores sociais como gênero, classe, raça, etnia, e as condições territoriais desempenham um papel essencial no modo de vida desses jovens. A juventude, nesse contexto, vivencia tensões entre restrições estruturais e invenções cotidianas, que atravessam seus projetos de vida, pertencimento e modos de subjetivação (Silva *et al.*, 2025).

As juventudes periféricas e de classes populares são frequentemente vistas de forma negativa no imaginário social, qualificadas por estigmas e estereótipos, sendo consideradas perigosas, marginais ou desinteressadas. Residir na periferia urbana ou em favelas, habitadas sobretudo pela população negra e pobre, funciona como um fator de exclusão e estigma social, limitando o acesso a oportunidades e bens (Trancoso e Oliveira 2014; Fernandes 2019; Freitas, 2021).

2.2 EXISTE DIREITOS HUMANOS PARA AS JUVENTUDES PERIFÉRICAS BRASILEIRAS?

Para responder essa pergunta, que dar nome a sessão, tomando como ponto de partida o paradigma da "juventude como sujeito de direitos", a resposta seria: sim, há DH para as juventudes periféricas brasileira. Defendendo que os jovens devem ser vistos como atores em uma etapa da vida per se, e não apenas em preparação para o futuro (Brasil e Rocha, 2025). Para as juventudes de classes populares, contudo, segundo Silva e Menezes (2023), a trajetória é dificultada por carências múltiplas, como a precariedade dos serviços de saúde e educação, e a escassez de atividades de lazer e segurança. O local de moradia, as periferias e as favelas, funciona como um fator de estigma e exclusão (Castro e Abramovay, 2002), limitando o acesso a espaços e equipamentos públicos e negando, na prática, o "direito à cidade".

Assim, junto a profunda desigualdade social que marca o Brasil, onde a condição juvenil é marcada pela ausência de oportunidades e pela exclusão (Machado, 2016), e entendendo que a juventude é, uma categoria polissêmica e intrinsecamente plural, cujos significados são moldados pelo contexto sociocultural, econômico e político, a resposta começa a ser discutida como o não existe DH a essa população (Trancoso e Oliveira 2014; Fernandes 2019).

Historicamente, os jovens de baixa renda e os que vivem fora do sistema escolar são frequentemente enquadrados na perspectiva de uma "etapa problemática" da vida, associados



à transgressão ou à delinquência (UNESCO, MEC, ANPEd, 2007).

A análise crítica das juventudes periféricas como sujeitos políticos e de direitos humanos exige uma ruptura com concepções abstratas e universalistas que ignoram as desigualdades estruturais e os contextos históricos de exclusão (Trancoso e Oliveira 2014; Fernandes 2019; Freitas, 2021)

Bobbio (2007), afirma que os direitos humanos são direitos históricos, nascidos de lutas concretas contra velhos poderes e não dados de forma absoluta. Essa perspectiva é essencial para compreender que os direitos das juventudes periféricas não estão garantidos por sua mera enunciação em documentos internacionais, mas dependem de sua efetivação política e institucional.

Hannah Arendt (2000), ao refletir sobre os apátridas e os excluídos, afirma que o mais fundamental dos direitos é o direito a ter direitos, ou seja, o reconhecimento político da existência e da dignidade dos sujeitos. No caso das juventudes periféricas brasileiras, esse reconhecimento é frequentemente negado, seja pela criminalização, pela ausência de políticas públicas eficazes ou pela invisibilidade nos espaços de decisão (Trancoso e Oliveira 2014; Fernandes 2019; Freitas, 2021).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Atlas da Juventude (2021), ressalta que jovens brasileiros enfrentam múltiplas vulnerabilidades que se expressam na falta de acesso à educação, à cultura, ao lazer e à proteção social, especialmente nas periferias urbanas.

A perspectiva de Bobbio (1992), é especialmente relevante ao se discutir os direitos das juventudes periféricas, pois desloca o foco da universalidade abstrata para a historicidade concreta dos direitos. Isso permite compreender que os direitos humanos não são apenas declarações formais, mas conquistas sociais que respondem a carecimentos específicos, como o direito à educação, ao trabalho digno, à segurança e à participação política (Bobbio, 1992).

Assim, a discussão sobre os direitos humanos das juventudes periféricas deve partir da escuta ativa, da valorização das experiências locais e da interseccionalidade dos marcadores sociais (raça, classe, território, gênero), tensionando os limites das políticas públicas tradicionais e propondo caminhos emancipatórios. A efetivação dos direitos humanos, nesse contexto, não é apenas uma questão jurídica, mas uma disputa política por reconhecimento, redistribuição e pertencimento.

Hannah Arendt (2000) nos alerta para o perigo da apatia política e da banalização da violência institucional, especialmente quando os sujeitos são reduzidos à condição de “superfluidades sociais”. Nesse sentido, a juventude periférica, frequentemente criminalizada e estigmatizada, é tratada como excedente, como corpos descartáveis, em um cenário marcado pela necropolítica e pela seletividade penal. A ausência de instituições eficazes e a fragilidade das políticas públicas voltadas para esse segmento social contradizem diretamente os compromissos assumidos pelo Brasil no marco dos ODS.

Ao discutir juventude e políticas públicas, Castro e Abramovay (2002) destacam a importância de reconhecer os jovens como protagonistas e não apenas como beneficiários passivos de ações estatais. A construção de cidades sustentáveis (ODS 11) passa, portanto, pela escuta ativa das juventudes, pela valorização de suas práticas culturais e pela garantia de espaços de participação política. A redução das desigualdades (ODS 10) e a promoção da paz e da justiça (ODS 16) não podem ser pensadas sem enfrentar as estruturas que produzem exclusão, racismo institucional e violência de Estado.

Ao aplicar essa visão à realidade das juventudes periféricas, brasileiras, evidencia-se que a ausência ou violação de direitos não é uma exceção ao sistema, mas sim um reflexo das contradições históricas e estruturais que moldam quem tem acesso efetivo aos direitos e quem



RECALCULANDO A ROTA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

permanece à margem. Assim, a pergunta “Juventudes periféricas: existem Direitos Humanos?” não apenas provoca, mas também revela a necessidade de reconhecer novos sujeitos de direito e reformular o próprio conceito de cidadania, incorporando as lutas e experiências desses jovens como parte legítima da construção dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 1992. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, Campus, 7ª reimpressão, 2004.

BOMFIM, Natanael Reis; GARRIDO, Walter Von Czékus. Representações sociais sobre o futuro de jovens periféricos e suas contribuições às práticas socioeducativas. **Rev. Educ.** Questão, Natal, v. 60, n.63, e-27188, jan. 2022. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-77352022000100204&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 jul. 2025

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – Sinajuve. Brasília, DF: Planalto, 2013.

BRESSAN, Marina Scaramuzza. Juventude e vulnerabilidade social: uma análise das políticas públicas voltadas para jovens em situação de risco. 2021. 110 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, São José do Rio Preto, 2021.

CASTRO, M. G., ABRAMOVAY, M.. Por um novo paradigma do fazer políticas – políticas de/para/com juventudes. **Revista Brasileira De Estudos De População**, v. 19, n. 2, jul./dez. 2002. Disponível em: <https://www.rebep.org.br/revista/article/view/31>. Acesso em: 19 out. 2025.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam; SILVA, Lorena Bernadete da. Juventudes e sexualidade. Edição publicada pelo Escritório da UNESCO no Brasil, 2004.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2025**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

COSTA, Aline Moerbeck da. Juventudes e direitos humanos: redes, violências e representações na era digital. 2023. 173 f. Tese (Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Salvador, 2023.

FÁVERO, Osmar et al. (Org.). Juventude e Contemporaneidade. Brasília: MEC/UNESCO,



2007.

FÁVERO, Altair Alberto; SANTOS, Douglas Francisco Almeida dos; PAGLIARIN, Lidiane Limana Puiati. Resenha. **Eccos -Revista Científica**, São Paulo, n. 60, p. 1-6, e21567, jan./mar., 2022. Estudos sobre desafios atuais e perspectivas para as juventudes brasileiras. <https://doi.org/10.5585/eccos.n60.21567>.

FERNANDES, Ana Paula Goulart et al. Dossiê Sociologia da Juventude. *Revista Contemporânea*, v. 9, n. 2, p. 339–377, maio–ago. 2019. Disponível em: <https://revistacontemporanea.ufrj.br>. Acesso em: 15 out. 2025.

FREITAS, Maria Irene Soares de. As percepções dos jovens sobre o Programa de Oportunidades e Direitos a partir das experiências vivenciadas nos Centros da Juventude. 2021. 110 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Cidadã) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã, Porto Alegre, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2022: principais resultados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 20 out. 2025

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo 2022: 16.390.815 pessoas moravam em favelas e comunidades urbanas. **IBGE Educa**, 2024. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-ie-ibge-educa/jovens/materias-especiais/22539-censo-2022-16-390-815-pessoas-moravam-em-favelas-e-comunidades-urbanas.html>. Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, Roselani Sodr  da; SILVA, Vini Rabassa da. Pol tica Nacional de Juventude: trajet ria e desafios. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 63, p. 663–678, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.ufba.br/index.php/crh>. Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, Karolina Marques Ara jo da; JUNIOR, Luiz Carlos Falanque; LARR  Helena Lampert; SILVA, Pricila Arrojo da; MELO, K sia Maria Maximiano de. Jovens, participa o e pertencimento: o uso de tecnologias sociais por meio de uma interven o na escola p blica. **Rev. Interface** (Botucatu) 29: e240247, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.240247>. Acesso em: 19 out. 2025.

TRANCOSO, Alcimar En as Rocha; OLIVEIRA, Ad lia Augusta Souto. Juventudes: desafios contempor neos conceituais. **ECOS – Estudos Contempor neos da Subjetividade**, v. 4, n. 2, p. 263–272, 2014. Disponível em: <https://www.revistaecos.ufal.br>. Acesso em: 15 out. 2025.